



## *Câmara Municipal de Campo Limpo Paulista*

LEI Nº 2.352, de 09 de maio de 2018.

Dispõe sobre o direito às mulheres de estarem acompanhadas por pessoas de sua confiança e escolha, durante o trabalho de pré-parto, parto e pós-parto imediato.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LIMPO PAULISTA, ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E DE CONFORMIDADE COM O DISPOSTO NO ARTIGO 41, PARÁGRAFO 6º DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Ficam os hospitais da rede pública e privada do Município de Campo Limpo Paulista obrigados a permitir a presença de acompanhante escolhido pela mulher durante o trabalho de pré-parto, parto e pós-parto, independentemente de autorização prévia do médico, equipes plantonista ou administrativa.

Art. 2º Todas as unidades de saúde destinadas ao atendimento de mulheres em trabalho de parto deverão informar a parturiente sobre a presença de acompanhante de que trata esta lei, em quadro de aviso visível na recepção, sala de espera e corredores próximos às salas destinadas aos pré-partos.

Art. 3º Havendo recusa na participação de acompanhante nos Hospitais tratados no art. 1º, a parturiente poderá:

- a) elaborar reclamação por escrito na própria Unidade Hospitalar, narrando o dia, horário, as razões da negativa com a identificação do funcionário;
- b) registrar Boletim de Ocorrência de negativa de direito através do 190;
- c) encaminhar a denúncia à Secretaria de Saúde do Município de Campo Limpo Paulista.

Art. 4º A Secretaria de Saúde poderá criar campanhas de veiculação informando sobre este direito nos meios de comunicação em massa.

Art. 5º As informações sobre os direitos da parturiente deverão integrar o Cartão da Gestante ou documento equivalente, independentemente de custos adicionais por parte do(a) acompanhante que poderá utilizar roupas esterilizadas, quarto, poltrona e refeições durante o período de permanência com a gestante.

Art. 6º Em caso de descumprimento da lei por motivo justificável como estado aparente de embriaguez, comportamento agressivo ou inadequado, falta de higiene ou visível estado gripal ou viral por parte do(a) acompanhante, isso deverá constar no prontuário da mulher que o assinará, podendo indicar outro(a) acompanhante.

94



*Câmara Municipal de Campo Limpo Paulista*

LEI Nº 2.352 – fls. 02

Art. 7º O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei objetivando o seu eficaz cumprimento.

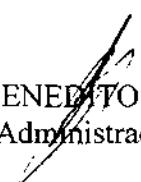
Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala Vereador André Zilioli, 09 de maio de 2018.

  
DENIS ROBERTO BRAGHETTI  
Presidente

  
ANA PAULA CASAMASSA DE LIMA  
1º Secretário

Publicada na Secretaria da Câmara Municipal, aos nove dias do mês de maio do ano de dois mil e dezoito.

  
JOSÉ BENEDITO RIZZATO  
Diretor de Administração e Finanças